



**RELATÓRIO DO JÚRI DAS PROVAS PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA
REQUERIDAS PELA MESTRE ISABEL ALEXANDRA DAMASCENO PISCALHO
(n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto)**

Isabel Alexandra Damasceno Piscalho, Equiparada a Assistente do 2.º Triénio da Escola Superior de Educação de Santarém, solicitou ao Instituto Politécnico de Santarém a realização das provas para a atribuição do título de especialista na área de “Professores/Formadores e Ciências da Educação: Educação Especial e Inclusiva – Necessidades Educativas Especiais”, conforme requerimento junto ao processo acompanhado do respetivo currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efetuados e das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas (cf. alínea a) do n.º 1 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto), de outras obras mencionadas no currículo que considerou relevante apresentar (alínea c) n.º 1 do art.º 9 do Decreto-Lei em referência) e de Declaração com a atribuição do título de Especialista na área em que são requeridas as provas atribuída por associação pública profissional (cf. art.º 16 do Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de agosto).

Após despacho de nomeação do Júri das provas (n.º71/2015, de 13 de abril) e das consequentes notificações, importa proceder à apreciação preliminar do pedido, com vista a verificar se a candidata satisfaz as condições de admissão às provas. Tal apreciação preliminar, de carácter eliminatório, é objeto do presente relatório.

Apreciados os documentos por parte de todos os elementos do júri presentes, este deliberou, por unanimidade, que a candidata satisfaz, cumulativamente, as condições de admissão às provas impostos pelos artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 e 6.º do Regulamento n.º 445/2010, isto é, tem formação inicial superior e possui mais de 10 anos de experiência no âmbito da área para que são requeridas as provas, conforme atesta o respetivo currículo nas diversas vertentes indicadas em termos de vínculos profissionais e atividades (cf. alínea a) do art.º 7 do Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto) e detém um currículo profissional diversificado, de qualidade e relevância



comprovada para o exercício da profissão na área em causa (cf. alínea b) do art.º 7 do Decreto-Lei supramencionado).

Nos termos do disposto no art. 16º do Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de agosto, o *“candidato que seja detentor de título de especialista atribuído por associação pública profissional, nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º [apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional], caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes”*.

Decorre igualmente do n.º 6 do art. 15º Regulamento nº 445/2010 do Instituto Politécnico de Santarém que o *“candidato que seja detentor do título de especialista atribuído por associação pública profissional nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º de Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes”*.

Ora, após parecer favorável de todos vogais do júri presentes este considerou que a Requerente é detentora do título de Especialista na área de “Professores/Formadores e Ciências da Educação: Educação Especial e Inclusiva – Necessidades Educativas Especiais”, atribuído pela PRÓ-INCLUSÃO - Associação Nacional de Docentes de Educação Especial, associação pública profissional, pessoa coletiva número 508632340, conforme Declaração anexa ao requerimento da candidata, pelo que deverá a requerente ser dispensada da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º de Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Nestes termos, considera o Júri estarem reunidas todas as condições para a tramitação subsequente do presente procedimento, nomeadamente a notificação à candidata da deliberação final do Júri da sua admissão, por unanimidade, à realização da prova de apreciação e discussão do seu currículo profissional agendada para o dia

20 de maio de 2015 (de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto e do artigo 15.º do Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º95, de 17 de maio de 2010) e da dispensa, por unanimidade, à realização da prova de apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas.

Escola Superior de Educação de Santarém, 4 de maio de 2015.

O Presidente do Júri



Professor Especialista António Nuno Bordalo Pacheco
(Por delegação de competência do IPS)

Os Vogais



Professora Doutora Ana Francisca da Silva Moura



Professora Doutora Fátima Cruz Duarte



Professora Doutora Maria João Cardona Correia Antunes



Professora Doutora Maria Luísa Panaças